



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 176/2020

PROCESSO N.º 119/2020

**SOLICITAÇÃO DE PARECER.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET
NO QUARTEL DOS BOMBEIROS NO
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 20 de outubro de 2020, os Autos do Processo n.º 119/2020, solicitando **PARECER REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER A DEMANDA DO QUARTEL DOS BOMBEIROS NO MUNICÍPIO**, indagando sobre a possibilidade de ser efetuada com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A solicitação decorre do Memorando Interno SAP n.º 359/2020, da Secretaria da Administração e Planejamento, e constam dos Autos orçamentos realizados pela Secretaria, o pedido e justificativa apresentada pelo Corpo de Bombeiros e a respectiva Dotação Orçamentária.

De posse das informações recebidas, em cotejo com a legislação pertinente ao caso, passamos a opinar.

Analisando o caso concreto, entendemos se tratar da hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista tratar-se de aquisição em valor inferior ao previsto em Lei, totalizando o valor anual de R\$



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



2.118,80 (dois mil cento e dezoito reais e oitenta centavos), a serem adimplidos de forma de parcelas mensais pela prestação dos serviços.

Trata-se de contratação para substituição do atual fornecedor, que oferece serviço de menor qualidade, por preço praticamente similar ao da nova contratação.

A contratação, conforme justificativa apresentada pela Corporação dos Bombeiros, se deve à necessidade de haver redundância de conexão, para transmissão e recebimento de informações, inclusive de emergência, no quartel municipal.

A consulta e reserva de dotação orçamentária constante dos Autos, são conta de que os recursos disponíveis estão vinculados à Ação 2096 (Ações do Corpo de Bombeiros), Despesa 3.3.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) e 1 (Recurso Livre).

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO para a referida aquisição.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 20 de outubro de 2020.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826